

Lei nº 272/62 - B

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo,
Faco saber que a Câmara Municipal de Guarapari decretou e em
sanções a seguinte lei.

Art. 1º - Fica extinta do atual plano de urbanização de Guarapari,
no loteamento de propriedade dos Srs. Adelpho Staacke e herdeiros de Hugo Pereira
de Souza a área existente entre os lotes nºs 14, 15 e 16 pelo lado Norte e
pelo lado Sul, confrontando-se pelos demais lados com a praia de Praia Preta e
Praia Anchieta, onde os herdeiros de José Delicador de Souza tem suas residências,
de área de 975 (novecentos e setenta e cinco) metros quadrados e de acordo com o
plano aprovada por esta Prefeitura em 28 de abril de 1954.

Art. 2º - Fica assegurada aos herdeiros de José Delicador de Souza o direito
de obter do Poder Executivo o título de propriedade de área de 975 (novecentos e
e cinco) metros quadrados a que se refere o artigo 1º desta lei, mediante o pagamento
dos emolumentos de lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogando-se as disposições em contrário.

Guarapari, 24 de dezembro de 1962

Albino Lourenço dos Reis
Presidente da Câmara Municipal.

Secretaria da Câmara Municipal.

Lei nº 273/62

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo,
Faco saber que a Câmara decretou e em sanções a seguinte lei.

Art. 1º - Fica extinta do atual plano de urbanização de Guarapari,
a área compreendida entre a praia de Praia Preta, praia desmargada
locomotiva de Almeida, praia dos Veranistas e Sibirina Clube.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Guarapari, 24 de dezembro de 1962

[Handwritten signature]

Alindo Loureiro da Silva

Presidente da Câmara Municipal

Secretaria de Câmara Municipal

Lei nº 274/62

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a doação de área de 3.900 metros quadrados, situada entre a Praia de Praia Tula, Avenida Desembargador Benival de Almeida, Praia dos Ivanistas e o Sibiria Clube, a Realter S. A. Financiamentos, firma estabelecida à Rua Libero Badali 370, Estado de São Paulo, Capital.

Art. 2º - Na área doada por força do artigo anterior a firma beneficiária construirá um prédio de seis pavimentos, destinados a um hotel de garbato internacional, conforme planta anexa que passa a fazer parte integrante desta lei.

Parágrafo único - O prazo máximo que a beneficiária desta doação tem para o término da obra é de trinta e seis meses, findos os quais, sem que a obra fique concluída, fica totalmente sem efeito esta doação, sem que caiba direito a qualquer indenização à Realter S. A. - Financiamentos, pelos melhoramentos ali introduzidos.

Art. 3º - A firma beneficiária da doação não poderá mudar a área não construída, e ficará com a responsabilidade de construir em toda a extensão da orla das Praias dos Ivanistas e Praia Tula, um calçadão de arrimo e também a urbanização com a construção das calçadas, calçamento das ruas e jardins que contornam o prédio, incluindo a rede de esgoto que será feita por elevação até a Rua Joaquim Lima.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a competente escritura de doação e a firmar com a Realter S/A - Financiamentos e submeter a apreciação e aprovação da Câmara Municipal o contrato onde se estabeleçam as condições da presente doação e as responsabilidades da firma perante